



DÚVIDAS FREQUENTES

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A FOLHAS DE PAGAMENTO (PPP) E NO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS PARA DESASTRES ECONÔMICOS (EIDL)

- 1. As organizações religiosas, incluindo locais de adoração, se qualificam para receber empréstimos da Administração de Pequenas Empresas (Small Business Association ou SBA, na sigla em inglês) pelos programas PPP e EIDL?**

Sim, e deve-se acrescentar que as organizações religiosas podem receber empréstimos da SBA, independentemente de prestarem ou não serviços sociais seculares. Ou seja, nenhuma organização elegível será impedida de receber um empréstimo devido à sua natureza religiosa, identidade religiosa ou expressão religiosa. Os requisitos de certos regulamentos da SBA – Título 13, §§ 120.110 (k) e 123.301 (g), do Código de Regulamentos Federais (CRF) – excluem, de forma inadmissível, algumas entidades religiosas. Como esses regulamentos impedem a participação de uma categoria de beneficiários baseada exclusivamente no caráter religioso dessas organizações, a SBA não aplicará essas subseções e proporá emendas para adequar tais regulamentos à Constituição. Embora o Título 13, § 120.110 (a), do Código de Regulamentos Federais (CRF) estabeleça que as entidades sem fins lucrativos não estão elegíveis para receber empréstimos corporativos da SBA (inclusive do programa PPP), a Lei de Auxílio, Alívio e Segurança Econômica para o Coronavírus (CARES, na sigla em inglês) explicitamente torna essas entidades elegíveis para o programa PPP, independentemente de fornecerem ou não serviços sociais seculares.

- 2. Há alguma restrição sobre como as organizações religiosas podem usar os recursos provenientes de empréstimos dos programas PPP e EIDL?**

Somente as mesmas restrições que se aplicam a todos os outros tomadores desses empréstimos (por ex., que a remissão de dívida para gastos não relacionados à folha de pagamento está restrita a 25% do total do empréstimo). O PPP e o EIDL são programas de crédito neutros e geralmente aplicáveis, que fornecem apoio a organizações sem fins lucrativos, sejam essas de natureza religiosa ou secular. A Lei CARES disponibiliza recursos desses programas como parte das medidas para reduzir o deslocamento econômico ameaçado pela emergência de saúde pública da Covid-19. Nessas circunstâncias, a Cláusula de Estabelecimento não impõe restrições adicionais sobre como as organizações religiosas podem usar os recursos de empréstimos recebidos por meio dos programas de crédito PPP ou EIDL. Peguemos, por exemplos, [*Religious Restrictions on Capital Financing for Historically Black Colleges and Universities*](#), 43 Op. O.L.C., *7–15 (15 e agosto de 2019); [*Authority of FEMA to Provide Disaster*](#)



Assistance to Seattle Hebrew Academy, 26 Op. O.L.C. 114, 122–32 (2002). Além disso, a Lei CARES não impõe nenhum ônus ou limitações específicos às organizações religiosas. Em particular, os empréstimos obtidos pelo programa podem ser usados para pagar os salários de pastores e outros funcionários envolvidos na missão religiosa das instituições.

3. Como as igrejas poderão ser consideradas elegíveis se ainda não tiverem obtido isenção fiscal da Secretaria da Receita Federal (Internal Revenue Service ou IRS, na sigla em inglês)? As organizações precisam solicitar e receber status de isenção de impostos ou apenas atender os critérios do status 501 (c)(3) para serem elegíveis?

Igrejas (incluindo templos, mesquitas, sinagogas e outros locais de culto), organizações de apoio integradas a igrejas e convenções ou associações de igrejas atendem são elegíveis para os empréstimos PPP e EIDL, desde que atendam os critérios da Seção 501 (c)(3) do Código da Receita Interna, e todos os outros critérios dos programas PPP e EIDL. Tais organizações não são obrigadas a enviar um requerimento ao IRS para obter isenção fiscal. Veja Título 26, § 508(c)(1)(A) do Código dos Estados Unidos (USC).

4. Minha organização estará sacrificando sua autonomia, seus direitos estatutários ou as proteções previstas na Primeira Emenda da Constituição caso ela solicite e receba um empréstimo?

Não. A obtenção de um empréstimo por meio de qualquer programa da SBA não (1) restringe a autoridade das organizações religiosas para definir as normas, responsabilidades e deveres dos membros; (2) restringe a liberdade das organizações religiosas de selecionar indivíduos para realizar trabalhos relacionados às práticas religiosas dessa organização; (3) configura renúncia a quaisquer direitos previstos na legislação federal, incluindo direitos que protegem a autonomia e prática religiosa previstos na Lei de Restauração da Liberdade Religiosa de 1993 (RFRA), regulamentada pelo Título 42, § 2000b et seq. do Código dos Estados Unidos, na Seção 702 da Lei dos Direitos Civis de 1964, regulamentada pelo Título 42, § 2000e-1(a) ou na Primeira Emenda da Constituição.

Para simplificar, a organização religiosa que receber um empréstimo manterá sua independência, autonomia, direito de expressão, caráter religioso e autoridade sobre sua administração e nenhuma organização religiosa será excluída de receber recursos se os cargos de liderança, a afiliação ou as vagas de emprego em tal organização forem limitados a pessoas que compartilham a mesma fé e prática religiosa.



5. Quais obrigações legais serão impostas à minha organização devido ao recebimento dessa assistência financeira do Governo Federal? Essas obrigações serão extintas após a quitação ou remissão da dívida?

O recebimento de um empréstimo por meio de qualquer programa da SBA configura assistência financeira do Governo Federal e implica a aplicação de certas obrigações de não discriminação. Quaisquer obrigações legais contraídas por meio do recebimento desse empréstimo não são permanentes e, após a quitação ou remissão, essas obrigações de não discriminação deixarão de ser aplicáveis.

Em conformidade com certas leis federais antidiscriminatórias, os regulamentos da SBA dispõem que o tomador do empréstimo não pode discriminar com base em raça, cor, religião, sexo, deficiência, idade ou origem nacional em relação aos bens, serviços ou acomodações oferecidos. Título 13, § 113.3(a) do Código de Regulamentos Federais (CRF). Entretanto, os regulamentos da SBA também explicitam que tais requisitos de não discriminação não limitam a autonomia de uma entidade religiosa referente a decisões de associação ou emprego relacionadas ao seu exercício religioso. Título 13, § 113.3-1(h) do Código de Regulamentos Federais (CRF). E, conforme discutido na Questão 4, a SBA reconhece as diversas proteções à liberdade religiosa consagradas na Constituição e na legislação federal, que não são alteradas ou renunciadas em consequência do recebimento de assistência financeira do Governo Federal.

Portanto, a SBA esclarece que seus regulamentos se aplicam a bens, serviços ou instalações oferecidos ao público geral pelos tomadores desses empréstimos, mas não às atividades eclesiais de uma organização religiosa dentro de sua própria comunidade religiosa. Por exemplo, os regulamentos da SBA exigem que uma organização religiosa que opere um restaurante ou brechó abertos ao público atenda ao público, independentemente das proteções citadas acima. Mas os regulamentos da SBA não se aplicam para limitar a capacidade de uma organização religiosa de distribuir alimentos ou roupas exclusivamente a seus próprios membros ou correligionários. De fato, a SBA não aplicará seus regulamentos antidiscriminatórios de uma maneira que imponha ônus substanciais à prática religiosa de organizações religiosas tomadoras de empréstimos, tal como aplicar as disposições desses regulamentos ao desempenho de ordenações, sacramentos ou práticas religiosas da igreja, a menos que tal aplicação seja o meio menos restritivo de promover um interesse irrefutável do governo. O Congresso aprovou a Lei CARES para proporcionar ajuda rápida e abrangente aos americanos que correm o risco perder seus empregos ou empresas devido às dificuldades econômicas provocadas pela resposta à emergência de saúde pública do Covid-19, e a SBA tem um interesse irrefutável em cumprir essa medida prestar ampla assistência ao público.



6. Minha organização religiosa está impedida de obter empréstimo em algum programa da SBA por ser afiliada a outras organizações religiosas, como uma diocese local?

Não necessariamente. Os regulamentos da SBA permitem diversos tipos de afiliações entre as entidades, inclusive de propriedade comum, gestão comum ou identidade de interesse. Título 13, §§ 121.103 e 121.301 do Código de Regulamentos Federais (CRF). Esses regulamentos são aplicáveis aos requerentes de empréstimos PPP (os regulamentos também se aplicam ao programa EIDL para determinar certas condições de empréstimos, embora a agregação do número de funcionários de organizações afiliadas não afete a elegibilidade para empréstimos EIDL). Algumas organizações religiosas provavelmente seriam classificadas como “afiliadas” de outras entidades sob as regras de afiliação aplicáveis. As entidades afiliadas conforme estabelecido nas regras de afiliação da SBA devem fazer a soma para determinar se têm 500 ou menos funcionários.

Mas os regulamentos devem ser aplicados de acordo com as proteções constitucionais e estatutárias à liberdade religiosa. Se a afiliação entre a sua organização e uma outra entidade for baseada em um ensinamento ou uma crença religiosa ou fizer parte da prática da religião, sua organização estará apta a receber isenção das regras de afiliação. Por exemplo, se a sua organização religiosa for afiliada a outra organização com base nas crenças religiosas da sua organização sobre a autoridade ou constituição interna da igreja, ou porque os vínculos jurídicos, financeiros ou estruturais entre sua organização e outras organizações refletem uma expressão dessas crenças, sua organização está apta a receber a isenção. No entanto, se a sua organização religiosa for afiliada a outras organizações por motivos exclusivamente seculares, como a conveniência administrativa, sua organização estará sujeita às regras de afiliação. A SBA não avaliará e não permitirá que os credores participantes avaliem a razoabilidade da determinação da organização religiosa de aplicar essa exceção de acordo com os princípios de boa-fé.

7. Minha organização religiosa precisa solicitar essa isenção ou incluir alguma documentação de suas crenças ou práticas religiosas para se enquadrar nessa isenção de afiliação?

Nenhum processo específico ou envio de informações detalhadas é necessário para reivindicar o benefício dessa isenção. Se você acredita que sua organização atende os critérios para essa isenção das regras de afiliação, envie uma folha separada com uma declaração nesse sentido junto com sua solicitação de empréstimo. Essa folha pode ser identificada como Anexo A e não será necessária a indicação de quaisquer outras organizações às quais sua organização está afiliada ou descrição do vínculo com essas organizações. Você não é obrigado a descrever suas crenças religiosas.



Um modelo de “Anexo A” está anexo a este documento, mas você pode optar por redigir sua própria declaração. A declaração pode ser bastante simples.

8. Como posso saber onde minha organização se enquadra na tabela de classificação de porte da SBA? Devo usar a tabela para determinar se minha organização é uma pequena empresa elegível para participar do programa PPP?

As classificações de porte estão listadas no Título 13, § 121.201 do Código de Regulamentos Federais (CRF). De acordo com a Lei CARES, uma organização sem fins lucrativos é classificada como pequena e é elegível para assistência se (1) não tiver mais de 500 funcionários ou (2) o código NAICS associado ao respectivo setor primário tiver uma classificação de porte baseada no número de funcionários mais alta. Alguns setores – incluindo “organizações religiosas” – estão atualmente listados na tabela de classificação de porte com um limite de faturamento anual, em vez de um limite baseado no número de funcionários. Para organizações sem fins lucrativos cuja indústria primária está listada com um limite de faturamento anual, a tabela de classificação de porte, portanto, não pode ser usada para determinar a elegibilidade para o programa PPP. As organizações religiosas sem fins lucrativos que não se enquadram em um setor primário listado com uma classificação de porte baseada no número de funcionários devem ter 500 funcionários ou menos para serem consideradas pequenas.



[Modelo]

ANEXO A

- ✓ O Requerente solicita uma isenção de todas as regras de afiliação da SBA aplicáveis à elegibilidade para empréstimos do Programa de Proteção a Folhas de Pagamento (PPP), pois o Requerente fez uma determinação razoável e de boa fé de que o Requerente se qualifica para uma isenção religiosa sob o Título 13, parágrafo 121.103(b)(10) do Código de Regulamentos Federais (CFR), que dispõe que “[o] relacionamento de uma organização religiosa com outra organização não é considerado uma afiliação com a outra organização... se o relacionamento for baseado em um ensinamento ou uma crença religiosa ou fizer parte da prática da religião”.